

038

A SUPERACÃO DA TRADICIONAL DIVISÃO ENTRE O DIREITO PÚBLICO E O PRIVADO FRENTE À CONSTITUCIONALIZAÇÃO, PUBLICIZAÇÃO, DESPATRIMONIALIZAÇÃO E REPERSONALIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL. *Elisa Linck, Beatriz Helena Braganholo (orient.)*

(UPF).

A presente pesquisa propõe-se a tratar da superação da dicotomia entre o Direito Privado e o Público a partir da identificação dos fenômenos jurídicos da constitucionalização, publicização, repersonalização e despatrimonialização. Diante da reestruturação do Direito Civil, com o reconhecimento e valorização da pessoa humana como centro do ordenamento jurídico, tendo-se a intensificação da incorporação pela Constituição Federal de normas de Direito Privado, faz-se necessária a compreensão de tais fenômenos. A constitucionalização deve ser entendida como o processo de leitura, interpretação e aplicação do Direito Privado a partir dos princípios fundamentais presentes na Constituição, vinculantes de todo o ordenamento jurídico em razão supremacia normativa do texto constitucional. A publicização corresponde a crescente intervenção estatal no dito Direito Privado, infraconstitucional, principalmente no âmbito legislativo, visando a limitação da liberdade privada e a proteção da pessoa humana. Por sua vez, a despatrimonialização e a repersonalização do Direito Civil, fenômenos intimamente relacionados, devem ser compreendidos como processos de reposição do ser humano como centro das destinações jurídicas, em detrimento à interesses meramente patrimoniais, na busca da efetivação da dignidade da pessoa e de seus valores existenciais. Superada está, assim, a clássica divisão entre Direito Público e Privado, visto a forte inter-relação de ambos os ramos, alicerçada nos princípios e normas constitucionais. Os resultados, ainda parciais, foram obtidos mediante a utilização do método de abordagem dialético, os métodos de procedimento histórico e estruturalista, além da consulta a materiais bibliográficos.